



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Centro de Compras

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

A presente contratação direta atende ao disposto no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as exigências estabelecidas no Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Data de Encerramento da Dispensa de nº 02/2019: 26/04/2019, às 18 horas.

Critério de Julgamento: Menor preço Global.

Maiores esclarecimentos pelo telefone: (61)3327-4457 e pelo email: licitacao@fhb.df.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do Programa de Avaliação Externa da Qualidade (AEQ) para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações e quantidades constantes no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.107,00** (Quatro mil e cento e sete reais).

1.4. O critério de julgamento da dispensa será menor preço Global.

1.5. O procedimento de contratação ocorrerá nos moldes estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para efeito de precificação dos serviços, as empresas interessadas em participar da contratação deverão apresentar proposta de preços e documentação, nos termos estabelecidos neste edital de convocação.

2.2. A proposta e a documentação deverão ser entregues pelo email: licitacao@fhb.df.gov.br.

2.3. O prazo máximo para envio da proposta de preços e documentação será até às 18 Horas do dia 26/04/2019 – horário de Brasília-DF.

2.4. A empresa poderá enviar solicitação de esclarecimento para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@fhhb.df.gov.br e, em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (61)3327-4457, falar com Evandro.

2.5. A contratação em questão é decorrente do **Processo nº 00063-00003327/2018-72**.

3. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A proposta deverá conter:

3.1.1 planilha de composição dos preços, com a previsão de custos unitários e totais, e demais informações constantes do ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

3.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou apenas identificada com razão social e planilha discriminativa, devendo conter ainda:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

b) Indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo o mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto, entendido que a não indicação implica declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

c) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência e número da conta corrente.

3.3. A proposta de preços (e a respectiva documentação) que for apresentada em desacordo com as especificações requeridas será desclassificada.

3.4. A empresa deverá apresentar também instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, comprovando os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes à contratação em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto, do contrato social ou de instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. Se a proposta de menor valor for considerada inapta à contratação em tela, a Administração dará prosseguimento à análise das propostas subsequentes, obedecida a respectiva ordem de classificação e, ultimada a análise da proposta de preços e respectiva planilha de formação de preços, avaliará a documentação de habilitação.

3.6. No julgamento da contratação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível às demais empresas que apresentarem propostas de preços, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.7. Será declarada vencedora a empresa que apresentar proposta com o menor preço.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A habilitação da empresa participante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos, do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do CNJ e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para verificar se há aplicação de penalidade, bem como existência de registros impeditivos da contratação.

4.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências, conforme segue:

a) Comprovante de Regularidade perante a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

b) Comprovante de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;

c) Comprovante de Regularidade perante a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sua sede ou seu domicílio, em plena validade.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios ou contratação direta, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa será considerada inapta para a contratação e a Administração avaliará a documentação da empresa subsequente, obedecida a ordem de precificação dos serviços.

4.5. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF for igual ou inferior a 1;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do [site www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

4.6. O Centro de Compras poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da proponente.

4.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

4.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5. DAS CONDIÇÕES:

5.1. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento não gera direito à contratação.

5.2. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade e a se subordinar as cláusulas aqui estabelecidas, bem como aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. A FHB poderá caso necessário solicitar informações complementares ao objeto ofertado.

5.4. Após o encerramento do prazo para recebimento, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários superiores aos preços oficiais ou estimados pela Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). O desrespeito a essa regra

levará a contratação a ser considerada fracassada, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada.

6. DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

6.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5(cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

6.2 DA ADVERTÊNCIA

6.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas da FHB contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

6.3 DA MULTA

6.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes

percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

6.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

6.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

6.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 6.3.3 e observado o princípio da proporcionalidade.

6.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

6.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

6.3.9 A multa de que trata o item 6.3 será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

6.4 DA SUSPENSÃO

6.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

6.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

6.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pelo Centro de Compras, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até

a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas da FHB e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

6.4.4 O prazo previsto no inciso IV do item 6.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

6.5 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

6.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora- Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

6.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

6.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.6 DAS DEMAIS PENALIDADES

6.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 6.5.

Parágrafo único. Aplicam-se a este item as disposições dos dos itens 6.4.3 6.4.4.

6.6.2 As sanções previstas nos itens 6.4 e 6.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7 DO DIREITO DE DEFESA

6.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

6.7.1.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

6.7.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.7.1.3 Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

6.7.1.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

6.7.1.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

6.7.1.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 6.2 e 6.3, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.8 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

6.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

6.9 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

6.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

6.10 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.10.1 As sanções previstas nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

6.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Para efeito de contratação e pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos originais (ou os documentos devidamente autenticados) abaixo relacionados:

a) Comprovante de Regularidade perante a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

b) Comprovante de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;

c) Comprovante de Regularidade perante a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sua sede ou seu domicílio, em plena validade;

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas

com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do [site www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº12.440/2011.

7.2. A FHB efetuará o pagamento relativo à nota de empenho (ou fatura) após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestado pelo executor do contrato.

7.3. O prazo para pagamento será conforme descrito no Edital ou em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/Fatura no órgão solicitante, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

8.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.

8.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.

8.4 Constitui, ainda, obrigação da contratada o disposto no item XX do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações.

9.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

9.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contratado.

9.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.6 Constitui obrigação da contratante ainda o disposto no item XX do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

10. DO CADASTRAMENTO NO SEI

10.1 Por se integrante dos órgãos que utilizam o SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como “usuário externo” no sistema <http://portalsei.df.gov.br/>), seguindo os passos detalhados abaixo:

1 - Acesse o site Portal SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>)

2 - Clique em “Usuário Externo”

3 - Clique em “Fundação Hemocentro de Brasília”

4 - Clique em “Clique aqui se você ainda não está cadastrado” e faça seu cadastro.

10.2 Após, encaminhe cópia da documentação pessoal autenticada (RG e CPF) juntamente com procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso, para o

endereço: Centro do compras/FHB, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908 ou dirija-se a esta Fundação com os documentos originais e cópias simples, visando à autenticação.

10.3 A documentação deverá ser encaminhada no prazo máximo de **03 (dias) dias úteis**, a declaração de vencedor no sistema.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Fundação Hemocentro de Brasília reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta apresentada, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

11.2. A FHB poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do §1º art. 65 da Lei 8.666/93.

11.3. Na ocorrência de situações não previstas no pedido de proposta, essas serão decididas pela Autoridade Superior da Fundação Hemocentro de Brasília.

11.4. Fica vedado à empresa contratada ceder a terceiros créditos decorrentes dos serviços prestados à FHB.

11.5. A empresa participante do procedimento deverá apresentar declaração de que tomou ciência das características e condições dos serviços objeto deste Edital, caso tenha realizado a vistoria.

11.6. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situada no SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, CEP: 70710-908, pelo telefone: (61)3327-4457 ou por meio do *email* licitacao@fhb.df.gov.br.

Evandro Martins Medeiros

Chefe do Centro de Compras

Fundação Hemocentro de Brasília

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do Programa de Avaliação Externa da Qualidade (AEQ) para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

2. ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Realização mínima de duas avaliações por ano para cada parâmetro contratado, abrangendo as 3 modalidades do programa conforme descritas abaixo:

2.1.1. Item 1 - Tipagem HLA locus A, B, C, DR e DQ – Média resolução por biologia molecular e Tipagem HLA locus A, B, C, DR e DQ de baixa resolução;

2.1.2. Item 2- Tipagem HLA locus DR e DQ – Alta resolução por biologia molecular.

2.1.3. Item 3 - Triagem de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (screening por citometria de beads para anticorpos anti-HLA);

2.1.4. Item 4 - Pesquisa e identificação de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (Single Antigen - utilizando metodologia de citometria de beads para anticorpos anti-HLA);

2.1.5. Item 5 - Prova Cruzada contra Linfócitos T e B – Metodologia Microlinfocitotoxicidade.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A execução do serviço tem como justificativa a adequação ao artigo 58 da RDC Nº 61 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, datada de 1º de dezembro de 2009, a qual estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética que realizam atividades para fins de transplantes, e determina:

“O Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética deve monitorar a fase analítica por meio de controles internos específicos para cada exame e controle externo da qualidade.”

3.2. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Fornecer cronograma de envio de amostras para análise.

4.2. Enviar, no mínimo, 2 amostras de valores desconhecidos em cada avaliação. Se faz necessário analisar minimamente 2 amostras nos exames quantitativos, para abranger concentrações diferentes e ajudar na detecção do erro sistemático. No que concerne aos ensaios qualitativos à análise de vários itens diminui a previsibilidade do resultado esperado.

4.3. As amostras deverão ser encaminhadas de forma que à avaliação semestral seja atendida, e deverão ser entregues no Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília, SMHN QD. 03 Conjunto A Bloco 03.

4.4. Os resultados deverão ser encaminhados ao Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília por meio de correio eletrônico, devendo ainda ser disponibilizados no sítio da Associação Brasileira de Histocompatibilidade – ABH, no prazo de até 180 dias após a execução da última rodada de AEQ.

4.5. Enviar o “Kit Controle CQ-ABH 2019”, conforme a modalidade de participação do laboratório da Fundação Hemocentro de Brasília, bem como as orientações de envio de resultados e critérios de avaliação.

4.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência.

5.3. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato.

5.4. Enviar nova amostra ao Laboratório de Imunologia do Transplante da FHB sem custo adicional, quando houver falhas no serviço logístico da ABH.

5.5. Manter sigilo (confidencialidade) dos resultados, divulgando publicamente por meio de códigos.

5.6. Fornecer acesso eletrônico em sitio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados comparativos referentes aos resultados recebidos do controle de qualidade externo.

5.7. Cumprir todos os prazos estabelecidos para envio e recebimento de amostras.

5.8. Expedir Declaração de Inscrição, Declaração de Participação da 1ª e 2ª rodada e Certificado de Desempenho Laboratorial de acordo com a opção escolhida.

5.9. Expedir certificado de participação no Programa de Controle de Qualidade Externo em Histocompatibilidade, de acordo com as normas da empresa vencedora do certame. O certificado será emitido em nome do LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.

5.10. A empresa contratada deverá enviar, ao Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília, todas as informações pertinentes ao serviço de Controle de Qualidade Externo oferecido.

5.11. Fornecer amostras controles para os testes de Histocompatibilidade seguindo rigorosamente as normas estabelecidas pela ANVISA para o transporte de amostras biológicas.

5.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

5.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas na execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

5.16. É vedado à prestadora de serviço:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Termo de Referência, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;
- b) A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência; e
- c) Qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO):

- 7.1. O valor total estimado para a despesa é da ordem de **R\$ 4.107,00** (Quatro mil, cento e sete reais).

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação do boleto bancário ou Nota Fiscal emitido pela empresa vencedora do certame, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O critério de julgamento será o Menor Preço global do serviço.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

11.1. Não aplicável.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. O executor do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

ANEXO I-A
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Tipagem HLA locus A, B, C, DR e DQ – Média resolução por biologia molecular e	R\$

	Tipagem HLA locus A, B, C, DR e DQ de baixa resolução.	4.107,00
2	Tipagem HLA locus DR e DQ – Alta resolução por biologia molecular.	
3	Triagem de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (screening por citometria de beads para anticorpos anti-HLA).	
4	Pesquisa e identificação de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (Single Antigen - utilizando metodologia de citometria de beads para anticorpos anti-HLA).	
5	Prova Cruzada contra Linfócitos T e B – Metodologia Microlinfocitotoxicidade.	

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

A: Fundação Hemocentro de Brasília - FHB

A/C: CENTRO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 00063-00003327/2018-72

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento dos itens, pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Edital e seus anexos e a dos preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Tipagem HLA locus A, B, C, DR e DQ – Média resolução por biologia molecular e Tipagem HLA locus A, B, C, DR e DQ de baixa resolução.	R\$
2	Tipagem HLA locus DR e DQ – Alta resolução por biologia molecular.	
3	Triagem de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (screening por citometria de beads para anticorpos anti-HLA).	
4	Pesquisa e identificação de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (Single Antigen - utilizando metodologia de citometria de beads para anticorpos anti-HLA).	
5	Prova Cruzada contra Linfócitos T e B – Metodologia Microlinfocitotoxicidade.	

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura da Dispensa de Licitação nº 02/2019. (Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias). Declaramos que no preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos itens, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo para entrega dos serviços se dará conforme estabelecido no Edital de Convocação e seus anexos.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 02/2019 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da aludida Dispensa de licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado pela Administração (FHB) ou Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA				
Razão Social:			CNPJ:	
Endereço:			Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:		UF:	
Banco:	Agência:	C/C:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:				
Nome:				
Endereço:				
CEP:	Cidade:		UF:	
CPF:	Cargo/Função			
RG:	Órgão Expedido:			
Naturalidade:	Nacionalidade:			

Local e data Nome e assinatura do responsável legal

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.

- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 4 do Edital.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____(nos termos do Padrão nº 01/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____(endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.____/____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), da Justificativa de Dispensa de Licitação (), nos termos do inc. II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do Programa de Avaliação Externa da Qualidade (AEQ) para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

3.2. As especificações dos objetos estão estabelecidas abaixo:

3.2.1. Realização mínima de duas avaliações por ano para cada parâmetro contratado, abrangendo as 3 modalidades do programa, conforme segue:

3.2.1.1. Item 1 - Tipagem HLA locus A, B, C, DR e DQ – Média resolução por biologia molecular e Tipagem HLA locus A, B, C, DR e DQ de baixa resolução;

3.2.1.2. Item 2- Tipagem HLA locus DR e DQ – Alta resolução por biologia molecular.

3.2.1.3. Item 3 - Triagem de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (screening por citometria de beads para anticorpos anti-HLA);

3.2.1.4. Item 4 - Pesquisa e identificação de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (Single Antigen - utilizando metodologia de citometria de beads para anticorpos anti-HLA);

3.2.1.5. Item 5 - Prova Cruzada contra Linfócitos T e B – Metodologia Microlinfocitotoxicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Fornecer cronograma de envio de amostras para análise.

4.2. Enviar, no mínimo, 2 amostras de valores desconhecidos em cada avaliação. Se faz necessário analisar minimamente 2 amostras nos exames quantitativos, para abranger concentrações diferentes e ajudar na detecção do erro sistemático. No que concerne aos ensaios qualitativos à análise de vários itens diminui a previsibilidade do resultado esperado.

4.3. As amostras deverão ser encaminhadas de forma que à avaliação semestral seja atendida, e deverão ser entregues no Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília, SMHN QD. 03 Conjunto A Bloco 03.

4.4. Os resultados deverão ser encaminhados ao Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília por meio de correio eletrônico, devendo ainda ser disponibilizados no sítio da Associação Brasileira de Histocompatibilidade – ABH, no prazo de até 180 dias após a execução da última rodada de AEQ.

4.5. Enviar o “Kit Controle CQ-ABH 2019”, conforme a modalidade de participação do laboratório da Fundação Hemocentro de Brasília, bem como as orientações de envio de resultados e critérios de avaliação.

4.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: _____;

III – Fonte de Recursos: _____;

IV – Programa de Trabalho: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que

isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas ao Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - NUPROT, email: nuprot@fhb.df.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, à CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência.

10.4. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato.

- 10.5. Enviar nova amostra ao Laboratório de Imunologia do Transplante da FHB sem custo adicional, quando houver falhas no serviço logístico da ABH.
- 10.6. Manter sigilo (confidencialidade) dos resultados, divulgando publicamente por meio de códigos.
- 10.7. Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados comparativos referentes aos resultados recebidos do controle de qualidade externo.
- 10.8. Cumprir todos os prazos estabelecidos para envio e recebimento de amostras.
- 10.9. Expedir Declaração de Inscrição, Declaração de Participação da 1ª e 2ª rodada e Certificado de Desempenho Laboratorial de acordo com a opção escolhida.
- 10.10. Expedir certificado de participação no Programa de Controle de Qualidade Externo em Histocompatibilidade, de acordo com as normas da empresa vencedora do certame. O certificado será emitido em nome do LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.
- 10.11. A empresa contratada deverá enviar, ao Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília, todas as informações pertinentes ao serviço de Controle de Qualidade Externo oferecido.
- 10.12. Fornecer amostras controles para os testes de Histocompatibilidade seguindo rigorosamente as normas estabelecidas pela ANVISA para o transporte de amostras biológicas.
- 10.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Contrato.
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada..
- 10.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 10.17. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 10.18. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.
- 10.19. Não será admitido a participação de consórcios, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 10.19.1. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.
- 10.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 10.21. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá; responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração; instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

10.24. É vedado à prestadora de serviço:

A veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Termo de Referência, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;

A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência; e

Qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

10.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a esta Fundação ou a terceiros.

10.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11. Das Espécies.

11.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da

proporcionalidade;

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1;

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

11.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

11.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

11.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

11.5 Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.6 Das Demais Penalidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4;

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

11.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

11.10 Disposições Complementares

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. O executor do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de

vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora Presidente

CONTRATADA

Representante da Contratada

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457

00063-00003327/2018-72

Doc. SEI/GDF 21316311